

COMERCIAL LICYTARE LTDA

CNPJ: 29.625.203/0001-55

Licitação@licytare.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ ESTADO DE SÃO PAULO

COMERCIAL LICYTARE LDTA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.625.203/0001-55, com endereço eletrônico licitacao@licytare.com.br, com sede à Rua Rogério Coutinho, nº 92, - Residencial São Francisco, São José dos Campos/SP, CEP 12.227-856, vem à presença de vossa senhoria, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e Edital do Pregão Eletrônico nº **156/2018**, interpor, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº **132/2018**, pela Prefeitura Municipal de Tremembé, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, na sede da Prefeitura Municipal de Tremembé, tendo o respectivo Pregão como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL DURANTE A INTEGRAL UTILIZAÇÃO DO SISTEMA.**

Após a análise do Edital por parte da Impugnante acima qualificada, algumas questões se sobressaíram, vejamos:

COMERCIAL LICYTARE LTDA

CNPJ: 29.625.203/0001-55

Licitação@licytare.com.br

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “

Assim, podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

COMERCIAL LICYTARE LTDA

CNPJ: 29.625.203/0001-55

Licitação@licytare.com.br

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Portanto, este prazo deve ser aplicado à presente impugnação.

2. DO TESTE DE CONFORMIDADE

Pois bem, ao analisar o referido edital, a impugnante se deparou com o seguinte:

“13.1. A administração pública municipal, através da Comissão Especial de Avaliação, realizará com a empresa licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, um teste de conformidade do sistema, com o objetivo de comprovar se o sistema realmente dispõe dos módulos solicitados em conformidade com os requisitos obrigatórios para o devido funcionamento.”

Com a leitura do texto, percebe-se que este é exposto de maneira demasiadamente ampla, sem sequer tratar claramente acerca dos testes a serem realizados no sistema, limitando-se apenas a mencionar sua realização.

Certamente o Termo é amplo e complexo, o que o impede de ser transmitido pela simples redação genérica.

COMERCIAL LICYTARE LTDA

CNPJ: 29.625.203/0001-55

Licitação@licytare.com.br

A Impugnante preza pela modificação da redação a fim de apresentar, de maneira clara e específica, quais testes serão realizados no sistema e o que se refere a requisitos obrigatórios, além de ter claro uma porcentagem de atendimento dos módulos, visto que o edital transcreve a customização de módulos e funções, para que o processo tenha ampla competitividade, conforme orientação do Tribunal de contas em suas súmulas.

3. DA DESCRIÇÃO DOS MODULOS

Ao decorrer da redação do Edital supramencionado, são estabelecidos prazos para a instalação de módulos, bem como são mencionados certos módulos de instalação imediata.

Ocorre que, para que os módulos de instalação imediata funcionem corretamente, diversas outras instalações deveriam encontrar-se previamente estabelecidas, o que não será possível pois para a instalação, alguns dias são necessários.

Portanto, sem prazo para a correta instalação nos módulos de instalação imediata, o sistema não funcionará plenamente, visto que as informações necessárias para a execução do mesmo não teriam sido devidamente instaladas.

Como por exemplo a implantação imediata das configurações e do aplicativo, ambos dependem de informações das implantações dos demais módulos que estão datadas com limites de 10, 30, 45 e 60 dias, assim sendo inviável suas implantações imediatas.

COMERCIAL LICYTARE LTDA

CNPJ: 29.625.203/0001-55

Licitação@licytare.com.br

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital para a descrição específica acerca dos testes a serem realizados no sistema;

2 - A retificação do edital para o estabelecimento de prazo para a instalação e teste de todos os módulos;

Termos em que,

Pede e Espera por Deferimento.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2018.

29.625.203/0001-55

COMERCIAL LICYTARE LTDA

Rua Rogério Coutinho, 92

Res. São Francisco - CEP 12.227-856

São José dos Campos - SP



COMERCIAL LICYTARE LTDA
CNPJ: 29.625.203/0001-55